

## SEÇÃO I

### **Do Conselho Técnico Consultivo – CTC**

(...)

**Art. 6º** - O Conselho Técnico Consultivo – CTC é órgão com atribuição para, nos termos deste Regimento Interno, deliberar sobre questões técnicas e sobre outras matérias de interesse do SENAI CETIQT.

§ 1º - O CTC regulará em ato próprio a forma de seu funcionamento.

§ 2º O CTC deverá se reunir, ordinariamente, no mínimo quatro vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, por metade de seus membros ou pela Diretoria Geral.

§ 3º - Caberá ao Presidente do CTC marcar as datas, preparar e presidir as reuniões do CTC, proferindo voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º - CTC contará com o apoio da Diretoria Geral no que for necessário, para o cumprimento de suas atribuições.

(...)

**Art. 8º** São atribuições do CTC:

- I. Deliberar, mediante proposta da Diretoria Geral, sobre:
  - a) O alinhamento estratégico do SENAI CETIQT, no que diz respeito às questões educacionais;
  - b) A estrutura e organização geral do SENAI CETIQT;
  - c) A proposta do plano de cargos e salários do SENAI CETIQT e os critérios de promoção e progressão;
- II. Deliberar, de forma consultiva, sobre:
  - a) A proposta do Plano de Ação e de Orçamento anuais do SENAI CETIQT elaborados pela Diretoria Geral, antes do encaminhamento ao Diretor do Departamento Nacional do SENAI, para a posterior deliberação do Conselho Nacional do SENAI;
  - b) A prestação de contas anual do SENAI CETIQT apresentada pela Diretoria Geral, antes do encaminhamento à deliberação do Conselho Nacional do SENAI;
  - c) O relatório anual de atividades técnicas do SENAI CETIQT apresentado pela Diretoria Geral, expedindo orientações para o aprimoramento das referidas atividades;
  - d) Os relatórios gerenciais da Diretoria Geral, expedindo orientações para o aprimoramento das referidas atividades;
  - e) A criação e extinção de cursos técnicos, superiores e de pós graduação;
  - f) A celebração de convênios de objetivos educacionais entre o SENAI CETIQT e outras entidades ou órgãos nacionais ou internacionais;

- g) A celebração de acordos coletivos de trabalho, inclusive no âmbito de dissídios coletivos;
  - h) A alienação e aquisição, inclusive por doação, pelo SENAI CETIQT, de bens imóveis, bem como sobre a instituição de gravames sobre os mesmos;
  - i) A aquisição de bens móveis pelo SENAI CETIQT, cujos valores sejam superiores à alçada estabelecida no Quadro de Competências Originárias e Delegadas do Sistema Industria, ao Diretor Geral do SENAI Departamento Nacional, para fins de autorização de compra de bens e serviços;
  - j) Alienação de bens móveis afetados ao SENAI CETIQT, cujos valores sejam superiores a duas vezes aquele previsto no art. 6º, inciso I, alínea "a" do Regulamento de Licitações e Contratosdo SENAI;
  - k) Outros assuntos que lhe sema submetidos pela Diretoria geral.
- III. Solicitar informações à Diretoria Geral sobre as atividades do SENAI CETIQT.
- IV. Aprovar e alterar as regras de seu funcionamento interno.

(...)